



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO 70/2013

PROCESSO Nº 23343.001210/2013-62
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO,
INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS
GERAIS, DE OUTRO LADO A
EMPRESA DIAG – DIAGNÓSTICOS
EM PATOLOGIA CIRURGICA E
CITOPATOLOGIA DE GUAXUPÉ
LTDA - ME PARA REALIZAR EXAMES
MÉDICOS PERIÓDICOS, TENDO
COMO PÚBLICO ALVO OS
SERVIDORES EM EXERCÍCIO NA DO
IFSULDEMINAS – REITORIA E
CÂMPUS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como contratante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0001-05, situado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, Cep: 37.550-000, neste ato representada pelo seu Reitor **Sérgio Pedini**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e do outro lado como contratada a empresa Diag – Diagnósticos em patologia cirúrgica e citopatologia de Guaxupé Ltda-ME, com sede em Guaxupé - MG, na Rua da Aparecida, n.º 537, centro, CEP: 37800-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.678.029/0001-52, doravante denominada contratada, proponente nos autos do processo n.º 23343.001210.2013-62, do Pregão Eletrônico n.º 62/2013, em observância às Leis Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de



janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico; e Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30 de abril de 2008, e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores. Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, art. 206-A, que define que o servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento. Portaria Normativa n.º 4, de 15 de setembro de 2009, que estabelece orientações para aplicação do Decreto n.º 6.856, de 25 de maio de 2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC. Portaria n.º 783, de 7 de abril de 2011, que estabelece a obrigatoriedade da utilização do módulo de Exames Médicos Periódicos do SIAPE- Saúde aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente e alterações subsequentes, representada neste ato pela senhora Fabiana Ribeiro do Vale, brasileira, casada, residente à Rua Valdomiro Prado, 441, Alto da Colina, Guaxupé-MG, portadora do CPF n.º 000.108.416-01 e da Identidade 5431735, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a realização de exames médicos periódicos e laboratoriais, conforme os procedimentos constantes neste Contrato e termo de referência do edital do pregão eletrônico 62/2013, tendo como público alvo os servidores em exercício no IFSULDEMINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

1. Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico n.º 62/2013, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de 21/11/2013, e demais elementos constantes do Processo n.º 23343.001210/2013-62, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. Os serviços objeto deste Contrato são os estimados constantes dos quadros a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Item	Descrição dos serviços	Quant.	Unid.	Valor Unit	Valor Total
19	Laboratorial: citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres – análise laboratorial – todos Reitoria e Câmpus.	282	serviço	R\$ 24,20	R\$ 6.824,40

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Estas análises de materiais deverão ser realizados no laboratório prestador dos serviços do grupo 1;

O fornecimento de material de coleta de amostras de material (ESCOVA, ESPÁTULA, LÂMINA, FIXADOR E EMBALAGEM e OUTROS) necessários e adequados para garantir e preservar a integridade das amostras até sua recepção, deverá ser disponibilizado ao fornecedor, Empresa e ou pessoa física, responsável pela coleta, conforme GRUPO 1

Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003) e assinado por profissional capacitado à sua emissão.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de Exame Médico Periódico devem ser realizados levando-se em consideração os critérios de sexo, faixa etária e risco ocupacional.

Parágrafo Segundo. Outros exames, aqueles chamados de opcionais, além dos indicados neste contrato, podem ser solicitados, se necessário, a critério do médico examinador, e serão realizados por meio de assistência suplementar, salvo se indicativos de doença ocupacional.

Parágrafo Terceiro. O envio dos resultados dos exames realizados pela CONTRATADA deve ser feito formalmente ao setor interessado conforme indicação no instrumento contratual e deverá ainda estar disponível via Internet.

Parágrafo Quarto. Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica devem seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA deve realizar a convocação dos servidores por meio de comunicação formal ou por outra forma estabelecida pelo IFSULDEMINAS com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do exame.

Parágrafo Sexto. No prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, a CONTRATADA deve comunicar ao IFSULDEMINAS, o nome e matrícula dos servidores convocados que não compareceram para realizar seus exames.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA deve reconvocar os servidores faltosos no mês seguinte para realização dos exames.

Parágrafo Oitavo. As solicitações dos exames que cada servidor deverá realizar serão feitas por ocasião da convocação para o Exame Médico Periódico.

Parágrafo Nono. Endereços do IFSULDEMINAS onde os objetos do contrato serão executados:

1.Reitoria:



Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 167 - Medicina - CEP: 37.550-000 - Pouso Alegre - MG - Fone: (35) 3449-6150

2. Campus Pouso Alegre:

Estrada Municipal do Aeroporto, nº 1730 – Bairro Jardim Aeroporto – Pouso Alegre – MG - Cep – 37550-000 - Fone: (35) 3421-2502

3. Campus Inconfidentes:

Praça Tiradentes, 416 - Centro - CEP 37.576-000 - Inconfidentes - MG - Fone: (35) 3464-1200

4. Campus Machado:

Rodovia Machado - Paraguaçu, km 3 - Bairro Santo Antônio - CEP 37.750-000 - Machado - MG - Fone: (35) 3295-9700

5. Campus Muzambinho:

Estrada de Muzambinho, km 35 - Bairro Morro Preto - CEP: 37.890-000 - Caixa Postal 02 – Muzambinho - MG - Fone: (35) 3571-5051

6. Campus Passos:

Rua Mario Ribola, 409 - Bairro Penha II - CEP: 37903-358 - Passos - MG - Fone (35) 3526-4856

7. Campus Poços de Caldas:

Rua Coronel Virgílio Silva, 1723 - Bairro Santa Emília - CEP: 37704-620 - Poços de Caldas - MG - Fone: (35) 3713-5120

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES

1. Todos os servidores em exercício no IFSULDEMINAS serão submetidos aos exames de avaliação clínica e complementares obrigatórios, conforme critérios de idade, de gênero e ocupacionais:

- a) Mulheres de até 45 anos de idade: Exames laboratoriais: (Hemograma Completo; Glicemia; urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS); Creatinina; Colesterol Total e triglicérides; AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO); ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); e citologia oncótica (Papanicolau).
- b) Mulheres entre 46 e 50 anos de idade: Exames laboratoriais: (Hemograma Completo; Glicemia; urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS);
- c) Creatinina; Colesterol Total e triglicérides; AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética –
- d) TGO); ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); e citologia oncótica (Papanicolau).
- e) Mulheres acima de 50 anos de idade: Exames laboratoriais: (Hemograma Completo; Glicemia; urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS); Creatinina; Colesterol Total e triglicérides; AST(Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO); ALT(Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); e citologia oncótica (Papanicolau); e pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico).
- f) Homens de até 45 anos de idade: Exames laboratoriais: (Hemograma Completo; Glicemia; urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS); Creatinina;

Handwritten signature and initials



- Colesterol Total e triglicérides; AST(Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO); e ALT(Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP).
- g) Homens entre 46 e 50 anos de idade: Exames laboratoriais: (Hemograma Completo; Glicemia; urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS); Creatinina; Colesterol Total e triglicérides; AST(Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO); e ALT(Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP).
- h) Homens acima de 50 anos de idade: Exames laboratoriais: (Hemograma Completo; Glicemia; urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS); Creatinina; Colesterol Total e triglicérides; AST(Transaminase Glutâmica Oxalacética – (TGO); ALT(Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) e PSA.
- i) Os exames médicos periódicos obedecerão aos seguintes intervalos de tempo, em conformidade com o Art. 4º, do Decreto nº 6.856, de 25/05/2009:
- I. Bial, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;
 - II. Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;
 - III. Anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.
 - IV. Com periodicidade diferenciada, sempre que o servidor se enquadrar em qualquer das situações previstas nos Artigos 5º, 6º, parágrafo único, 7º e 8º, do Decreto nº 6856, de 25/05/2012.
- 2) A programação dos exames será organizada pela Instituição, que comunicará a Contratada via sistema ou e-mail, e convidará/encaminhará os Servidores para realização dos exames necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A aceitação dos serviços será efetuada nos seguintes termos:
- a) Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços realizados apresentados com as especificações constantes neste Contrato, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
 - b) Definitivamente – no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Servidor designado pela Autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços realizados em conformidade com o exigido neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações do CONTRATANTE:

Handwritten signature and initials



- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços.
- b) Supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- c) Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização.
- d) Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato.
- e) Informar à contratada o quantitativo atualizado de servidores a ser submetido aos exames periódicos.
- f) Fornecer, à contratada, lista nominal de novos servidores que deverão ser submetidos aos exames periódicos, bem como de servidores excluídos do quadro de pessoal do IFSULDEMINAS, que não deverão mais ser submetidos aos exames.
- g) Orientar a contratada sobre o planejamento dos exames periódicos no IFSULDEMINAS, além de dirimir as dúvidas que surgirem durante o processo.
- h) Atualizar a contratada sobre novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizado dos exames médicos periódicos – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- i) Realizar a fiscalização e o acompanhamento administrativo dos serviços prestados.
- j) Nomear um Fiscal de Contrato, bem como seu substituto, que se responsabilizarão pelo acompanhamento dos serviços, conferência e atesto das Notas Fiscais / Faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste Contrato.
- k) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades previstas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- l) Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.
- m) Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.
- n) Divulgar e promover a sensibilização dos servidores sobre a importância da realização dos exames.

2. São obrigações da CONTRATADA:

1. Prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato;
2. Discutir previamente com o CONTRATANTE a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
4. Não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



5. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
7. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o CONTRATANTE.
8. Disponibilizar lista dos estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames básicos e complementares, com respectivos endereços e contatos.
9. Providenciar, por meio de órgãos certificadores, a certificação digital no modo A3 dos responsáveis técnicos e médicos, para acesso ao Sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
10. Tomar ciência sobre as inserções, de responsabilidade da contratada, no Sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos; no perfil – operadora – gestor e profissional.
11. Realizar as inserções necessárias no Sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos de responsabilidade da contratada;
12. Cadastrar a rede de estabelecimentos credenciados para a realização dos exames e avaliação clínica, no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
13. Atualizar o cadastro do Sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos, no caso de inclusão de credenciados novos.
14. Informar ao IFSULDEMINAS os locais credenciados para a realização dos exames/avaliação clínica, previamente cadastrados no SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos, para a divulgação interna.
15. Comunicar ao IFSULDEMINAS sempre que houver novas inclusões de credenciados no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
16. Realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da rede credenciada, para atendimento dos servidores.
17. Orientar e manter bem informada a rede credenciada, responsável pelos exames e avaliação clínica, sobre o atendimento aos servidores do IFSULDEMINAS.
18. Informar e manter informada a rede credenciada sobre a forma de encaminhamento dos servidores, mediante expedição das Guias de encaminhamento, emitidas no sistema SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos.
19. Enviar para o IFSULDEMINAS as Guias de Encaminhamento que forem assinadas pelo servidor, na ocasião do atendimento, em cada estabelecimento credenciado.
20. Oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores do IFSULDEMINAS, contemplados pelos exames periódicos.
21. Realizar a avaliação da capacidade técnica, via SIAPENET - SAÚDE, de lotes de servidores selecionados e encaminhados pelo IFSULDEMINAS, no prazo máximo de até 5 dias úteis, contados das data de encaminhamento do lote.



22. Realizar os exames, conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados, por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.
23. Atender prontamente as solicitações do IFSULDEMINAS relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos das profissões.
24. Fornecer aos seus empregados crachá de identificação individual, de uso obrigatório dentro das dependências do IFSULDEMINAS.
25. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.
26. Fornecer a mão de obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pelo IFSULDEMINAS, os assentamentos relativos àquelas obrigações.
27. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o IFSULDEMINAS.
28. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou credenciados venham provocar a terceiros, ao IFSULDEMINAS ou a seus servidores, em decorrência da execução dos serviços contratados.
29. Ressarcir o IFSULDEMINAS, imediatamente, qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilização solidária, atinente aos serviços contratados, sujeitando-se ainda à multa prevista neste Contrato.
30. A contratada não poderá fazer uso das informações repassadas pelo IFSULDEMINAS que não sejam para o exclusivo cumprimento ao Contrato.
31. Responsabilizar-se por todas as despesas impostas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
32. Realizar os serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Contrato, de acordo com cronograma estabelecido pelo setor competente.
33. Refazer às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação expedida pelo IFSULDEMINAS, o exame em desacordo com as especificações deste Contrato.
34. Comunicar o IFSULDEMINAS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.
35. Indicar um Coordenador Técnico, com formação superior, para interagir com os profissionais prestadores e com o IFSULDEMINAS, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.



36. Reunir, bimestralmente, com o IFSULDEMINAS, ou quando solicitada, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades.
37. Apresentar o planejamento contendo o cronograma de execução dos serviços, com indicação dos prazos e datas para a posterior convocação dos servidores.
38. Os exames contratados deverão ser agendados para o turno matutino/vespertino.
39. A Contratada poderá se organizar com prestadores de serviços equivalentes, utilizando-se da faculdade da subcontratação, para realizar os exames clínicos e laboratoriais que abranja todas as cidades que possuam Unidade/Câmpus do IFSULDEMINAS, quais sejam: Pouso Alegre, Passos, Poços de Caldas, Muzambinho, Machado e Inconfidentes, em atendimento à determinação da Portaria Normativa nº 04, de 15/09/2009, que estabeleceu orientações para aplicação dos exames periódicos.
40. A contratada deverá indicar os laboratórios e as clínicas que realizarão os exames em cada cidade.
41. Os laboratórios/clínicas indicados pela Contratada para realização dos exames devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, com salas específicas para coleta de exames laboratoriais e realização de exames radiológicos, clínicos ou outros exames específicos.
42. Os laboratórios e clínicas devem ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.
43. a empresa contratada deve possuir sistema informatizado e/ou e-mail para viabilizar a solicitação dos exames pela instituição e agilizar a autorização dos procedimentos.
44. Autorizar os exames no mesmo dia do envio da solicitação.
45. Liberar os resultados dos exames, que poderão ser entregue/encaminhados diretamente ao Médico Responsável pela realização da anamnese ocupacional, para que este entre em contato com o servidor e marque horário para análise do resultado dos exames e avaliação.
46. A Contratada deve indicar representante legal em Pouso Alegre-MG, caso possua sede em outra cidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da instrução Normativa nº 02, de 2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 34 e observado o que segue:

a) Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;



- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos de contratação de serviços de exames médicos periódicos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- d) Providenciar o atesto físico e eletrônico da Nota Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$21.981,44 (vinte e um mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), e o valor anual estimado de R\$ 263.777,28 (Duzentos e sessenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme preços especificados na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente prestados, após o recebimento e atestado da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até dez dias, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

Parágrafo Terceiro. O CONTRATANTE, por meio da fiscalização do contrato, disporá do prazo de dez dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Quarto. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e a CNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quinto. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto nº 6.106/2007.



Parágrafo Sexto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, o CONTRATANTE, notificará a contratada para que a mesma regularize a sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Nono. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Parágrafo décimo. O contratante não está obrigado a adquirir todos os itens contratados ou de toda quantidade solicitada em cada item por serem os mesmos estimativos para fins de contratação.

Parágrafo décimo primeiro. Os quantitativos contratados são estimativos, e executados sob demanda do IFSULDEMINAS, não obrigando a Administração a firmar a executar o quantitativo total estimado, podendo haver variações a menos, em virtude da imprevisibilidade da necessidade, sendo aquele o quantitativo máximo a ser executado, o previsto na cláusula 4 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

natureza despesa: 339039.50

Fonte de Recurso: 0112000000

PTRES: 062606

PI: A2004P01GMP



Parágrafo Único – Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

CLÁUSULA ONZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades e obrigações contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços.
2. No caso de subcontratação do atendimento, a contratada deverá informar o fiscal do contrato para a devida autorização do IFSULDEMINAS;

Parágrafo único: A contratada assumirá e responderá com inteira responsabilidade pelo atendimento e prestação dos serviços da subcontratada em cumprimento do objeto do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

1. A contratada deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

Parágrafo Único. A contratada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

1. O Contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE – DO REAJUSTE DOS PREÇOS



1. O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da apresentação da proposta, e a apresentação pela CONTRATADA de demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Segundo. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do IFSULDEMINAS, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para o CONTRATADO a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor total da contratação, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, depois de decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do IFSULDEMINAS, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III",

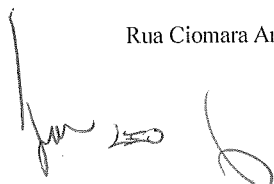
facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos;

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada for superior ao valor de eventual crédito existente no IFSULDEMINAS, além da perda deste, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Ministério ou cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;





Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

CLÁUSULA DEZOITO – MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o CONTRATANTE poderá, sem a prévia manifestação da CONTRATADA, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária em Pouso Alegre, Seção Judiciária Federal no Estado de Minas Gerais, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelos contratantes, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre, 17 de Dezembro de 2013.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6183
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos

